



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 745/2016

Autor
Deputado Assis Carvalho – PT/PI

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 1º da MP 745/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diante da inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, das demandas do cronograma de abastecimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de prevenir os casos em que a Casa da Moeda do Brasil possa eventualmente não atender às demandas do Banco Central, desde que caracterizados casos de emergência ou de calamidade.

Autorizar o Banco Central a adquirir tais produtos no exterior a qualquer tempo, independentemente dos casos de emergência ou de calamidade, seria favorecer a indústria estrangeira, em detrimento da empresa pública Casa da Moeda do Brasil, que vem prestando serviços de qualidade ao Brasil, desde 1694.

A Casa da Moeda do Brasil alcançou a autossuficiência na produção de seu meio circulante em 1969, para surpresa dos especialistas internacionais. Essa meta foi alcançada com o lançamento simultâneo de cinco diferentes denominações de cédulas brasileiras, estritamente de acordo com o planejamento governamental elaborado em 1967. Posteriormente, a empresa adquiriu capacidade para atender às demandas de diversos outros países. Desta forma, não se justifica passar agora a privilegiar a compra no mercado externo.

PARLAMENTAR